

PROJETO DE LEI N.º 036/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, cria unidade de controle interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos, adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

b) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Palmital será exercida pelo controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidades, legitimidade e economicidade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criado o Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital, com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas, da execução do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Acompanhar o processo legislativo e sua concomitância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal.

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

IX – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII – verificar assiduidade e pontualidade dos servidores da Câmara Municipal, controle de férias e licenças, produtividade e desempenho das suas atribuições, assim como a utilização dos bens e serviços públicos colocados à disposição para o exercício das suas funções.

XIII – verificar e controlar eventuais excessos dos servidores na utilização dos bens e serviços da câmara especialmente a utilização de telefone para ligações particulares dos servidores;

XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O Controle Interno será exercido por servidor do quadro de provimento efetivo e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o servidor nomeado para o exercício do Controle Interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara, com a finalidade de estabelecer a padronização e esclarecer as dúvidas existentes;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o controle interno dará ciência ao Presidente da Câmara, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do presidente da câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - Em caso de não tomada de providências, pelo Presidente da Câmara, para regularização da situação apontada em 60(sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em até 15(quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º – O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar, a cada 4(quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DOIS REQUISITOS PARA
INVESTIDURA NO CARGO

Art. 9º – Fica instituída uma gratificação denominada Verba de Representação de Controle Interno, fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor nomeado para a função.

Parágrafo Único – A percepção da Gratificação instituída no caput deste artigo mantém o servidor com a carga horária originária do concurso.

Art. 10 - A designação para o exercício do cargo de Controle Interno caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal, que atendam pelos menos um dos seguintes requisitos:

I – nível superior na área de ciências contábeis;

II – nível superior na área de Administração de Empresas;

III – nível superior na área de Direito;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

V – possua qualificação técnica para o exercício da função.

VI – possua formação acadêmica a nível de terceiro grau ou especialização em Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Único: A critério do Presidente da Câmara, poderá ser solicitado cessão de servidor do Executivo, que atenda os requisitos do caput deste artigo, para exercer as atividades de Controle Interno da Câmara Municipal, com ônus financeiros a serem arcados com os recursos financeiros do legislativo.

Art. 11 - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controle Interno os servidores que:

- I** – Estiverem em estágio probatório;
- II** – sejam contratados por excepcional interesse público;
- III** – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV** – realizem atividades político partidárias;

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – Constitui-se em garantias do Ocupante da Função de Controle Interno:

- I** – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- III** – a impossibilidade de destituição da função nos últimos 3 (três) meses do mandato do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - O agente político que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo 3º - O servidor lotado na função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 – Além do Presidente do Legislativo, o servidor nomeado para o exercício do Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da lei complementar 101/2000.

Art. 14 – O servidor nomeado para o exercício do Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que discipline a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – O servidor nomeado para o exercício do cargo de que trata esta lei, deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação;

IV – da definição clara do objeto quando processo licitatório envolver aluguel de sistema de contabilidade pública, recursos humanos, licitações e compras.

Art. 16 – O servidor nomeado para o exercício da função de Controle Interno será obrigatoriamente afastado das atribuições relativas ao seu cargo.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, da Lei Municipal 29/2007, as referências relativas ao Legislativo Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (02/11/2017).

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

